

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.093

DATA: 02.06.1999

INÍCIO: 8h05min FIM: 8h40min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Marco Antonio Webster Rocha, Ten. PM Emílio Dal'Ongaro Cordeiro, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Arq. Francisco Laitano e Adv. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.092.

2.2 Processo nº 02.072244.99.2 - Parecer nº 21/99 - Consulta da AGEI

Foi apreciado o referido processo que trata de solicitação da liberação do uso de tubulações em PVC soldável e rosqueável na execução das canalizações de incêndio que fiquem enterradas no pavimentos térreos ou subsolos dos prédios a construir ou existentes.

A alegação do requerente para a solicitação referida baseia-se nos seguintes fatos:

- 1) a água utilizada pelo DMAE é extremamente ácida e corrosiva;
- 2) existem edificações residenciais que tiveram suas canalizações de ferro galvanizado comprometidas pela corrosão do material e com alto custo de reparação como consequência;
- 3) a CCPI aprovou a execução de rede de incêndio em tubulação em PVC localizada dentro de canaleta técnica.

Sugere ainda o requerente que estas canalizações deveriam ter um recobrimento mínimo de 30cm e serem obrigatoriamente envelopadas em concreto.

O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que pode ser permitida a utilização de tubulação termoplástica nas tubulações da instalação de prevenção contra incêndio (hidrantes e mangotinhos), desde que enterrados e fora da projeção da planta da edificação, satisfazendo a todos os requisitos de resistência à pressão interna e esforços mecânicos necessários ao funcionamento da instalação.

Considerando que a Norma Brasileira 13.714 em vigor, bem como o seu projeto de atualização também no item 5.7.6.3 permitem a utilização de materiais termoplásticos, enterrados e fora da projeção da planta da edificação, satisfazendo a todos os requisitos de resistência à pressão interna e esforços mecânicos necessários ao funcionamento da instalação e que a lei complementar nº 420/98 de Porto Alegre, em seu artigo 194 exige que os barriletes e colunas de hidrantes sejam de ferro fundido, aço galvanizado ou cobre, mas deixa em dúvida a respeito da tubulação que prolonga-se até o registro de passeio, entendeu a CCPI que deve ser, posteriormente, elaborada uma Resolução versando sobre o assunto.

2.3 Processo nº 02.204534.00.6 - Sobre utilização de blocos cerâmicos PAULUZZI

O referido processo foi encaminhado à CCCE, que repassou a consulta à CCPI no que se refere a proposta de redução da espessura das paredes previstas pelas Leis Complementares nº 420 e 284, por blocos cerâmicos da marca PAULUZZI, conforme parecer técnico de resistência ao fogo anexado ao processo. A CCPI, a partir da análise feita pelo relator, Eng. Raul Rego Faillace, dos pareceres técnicos apresentados, entendeu que podem ser aceitos os blocos cerâmicos BP-141929 quanto a resistência a 4 horas de fogo, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação da ATA Nº 1.093

que a referida parede seja revestida com argamassa comum dos dois lados com espessura de 25mm ou revestida com areia e gesso em cada lado com espessura de 19mm.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 09 de junho de 1999, no mesmo horário e local.